

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**1201.0412200362.042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSP**

33903000000 - Material de Consumo - Ficha 10 - Fonte1500000000001- Recursos Ordinários

1201.0615300382.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TIRO DE GUERRA

33903000000 - Material de Consumo - Ficha 34 - Fonte:1500000000001 - Recursos Ordinários

TERMO DE REFERÊNCIA**OBJETO**

Constitui-se objeto deste Termo a “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO– MARMITEX**, no montante de 5.500 (cinco mil e quinhentas) unidades, para atender ao Tiro de Guerra (2.900 unidades) e setores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (2.600 unidades), pelo período de 12 (doze) meses.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Aquisição de alimentação na forma de Marmitex, visando suprir as necessidades alimentares de atiradores do Tiro de Guerra deste município, bem como para atender a Setores diversos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social em eventos ou atividades que demandem prover alimentação para servidores que delas participarem.

Registre-se que os quantitativos previstos neste Termo de Referência também poderão atender, quando necessário, pessoas privadas de liberdade custodiadas pela Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS, por intermédio da Polícia Penal, que venham a ser disponibilizadas para execução de serviços ou obras públicas em benefício do Município de Linhares, no âmbito de programas de trabalho e ressocialização.

Nessas situações, os apenados poderão desempenhar atividades laborais externas vinculadas à Administração Municipal, sob supervisão da Polícia Penal, sendo necessário o



fornecimento de alimentação durante a jornada de trabalho, em observância às condições mínimas de dignidade e segurança alimentar.

JUSTIFICATIVA

O Tiro de Guerra (TG) é uma instituição militar do Exército Brasileiro destinada à formação de atiradores e/ou cabos de segunda categoria (reservistas) para o exército.

Os TGs são estruturados de modo que o convocado possa conciliar a instrução militar com o trabalho ou estudo, proporcionando a milhares de jovens brasileiros, principalmente os que residem em cidades do interior do país, a oportunidade de atenderem a Lei e prestarem o Serviço Militar Inicial.

A manutenção e a operação do Tiro de Guerra nº 01-017, localizado em Linhares/ES, é regulamentada pelo convênio 23–1ªRM-005-01, celebrado entre o Comando do Exército, representado pelo Comando da 1ª Região Militar e a Prefeitura Municipal de Linhares. Este convênio viabiliza o funcionamento do Tiro de Guerra e assegura que suas finalidades cívicas, éticas e patrióticas sejam cumpridas, promovendo benefícios para a comunidade local e para os jovens que participam do programa.

O exército fornece os instrutores (normalmente sargentos ou subtenentes), fardamento e equipamentos, enquanto a administração municipal disponibiliza as instalações. Por isto, geralmente, o prefeito se torna o diretor do tiro de guerra.

Uma grande vantagem dos municípios que possuem Tiro de Guerra é poderem contar com um eventual apoio, mediante autorização do Exército, nos casos de calamidades públicas, catástrofes (podendo ser ou não por causas naturais), na Garantia da Lei e da Ordem, Controle de Distúrbios Cívicos e outras perturbações que justifiquem o emprego de tropas federais na região, além de atividades de colaboração com a Defesa Civil, uma grande escola de formação moral, cívica, ética, social e patriota.

Os atiradores trabalham em plantão, estando ativos 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana, e, não recebem proventos pelo trabalho executado, o que torna justo o fornecimento de alimentação aos mesmos.

Para que se mantenha o acordo para se sediar um Tiro de Guerra, é necessário que o município forneça aos atiradores que estiverem em serviço, café da manhã, almoço e jantar, tornando, assim, necessária a aquisição de que trata o presente Termo de Referência.

O município também é responsável pelo fornecimento de materiais de consumo, materiais permanentes, disponibilizar local para o funcionamento do TG, arcar com custos de energia,



água, entre outros.

Portanto, a aquisição das marmitex não é apenas uma obrigação formal do Município, mas também uma demonstração de compromisso com a boa execução do convênio, assegurando a continuidade e eficiência do Tiro de Guerra.

Quanto à justificativa acerca do fornecimento de alimentação para servidores desta secretaria e setores em eventos ou atividades que demandem prover alimentação para os envolvidos, informamos que este fornecimento se dará em eventos para o período do verão, assim como em outros eventos que demandem o deslocamento dos servidores para os balneários ou localidades do interior do município, para prestarem serviços de segurança em postos de saúde, escolas, ou patrulhamentos preventivos fora do expediente normal de trabalho, visto que algumas localidades do interior não possuem estabelecimentos em que possa ser utilizado o cartão “Vale Alimentação”, fornecido pela Prefeitura Municipal a seus servidores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prevê o Decreto Municipal nº1606, de 27 de dezembro de 2023, em seu art.18 e seguintes as informações sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual, bem como em seu anexo consta modelos, contudo, em seu artigo 173 não consta o prazo de adequação de cada setor de contratação do órgão para elaboração anual de seu respectivo Plano.

Legislação aplicável: O presente procedimento observará os ditames da Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) e do Decreto Municipal nº 1.606/2023 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021).

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

Trata-se de 5.500 (cinco mil e quinhentas) unidades de marmitex, **a serem entregues em local, horário e quantitativo previamente designados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e pelo Tiro de Guerra** dentro do município de Linhares-ES, (sendo estes em horários de almoço e jantar).

As refeições poderão ser destinadas aos atiradores do Tiro de Guerra, servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e, quando necessário, a pessoas privadas de liberdade disponibilizadas pela SEJUS/Polícia Penal para execução de serviços ou obras públicas de interesse da Administração Municipal, cada marmitex deverá atender as especificações mínimas e destinação conforme descrito abaixo:



QUANTIDADE	DESTINAÇÃO
2.900 Unidades	Tiro de Guerra
2.600 unidades	Outros Eventos/Servidores da Secretaria
TOTAL DE 5.500 UNIDADES	

- O peso mínimo deverá ser de 800 gramas;
- Contendo no mínimo 140 gramas de arroz,
- 100 gramas de feijão,
- 140 gramas de macarrão,
- 200 gramas de carne,
- 120 gramas de salada ou outro vegetal,
- 100 gramas de outro alimento diverso;
- O feijão fornecido deverá variar entre feijão em calda e feijão tropeiro;
- A carne fornecida poderá ser bovina, suína, ave ou peixe, devendo, porém, variar a cada dia,
- Cada tipo de carne deverá ser fornecida pelo menos em duas refeições semanais, podendo entretanto, na mesma refeição ser servido mais de um tipo de carne;
- A salada ou outro vegetal poderá apresentar-se em forma refogada, cozida, crua ou outro preparo conveniente, devendo porém, ser servida em variedade a cada dia da semana, onde em cada refeição, deverá conter pelo menos 02 (dois) tipos de verduras e/ou legumes;
- Todas as refeições deverão ser nutricionalmente balanceadas, garantindo o fornecimento dos nutrientes necessários ao trabalhador;
- Os marmitex deverão ser entregues em embalagem de isopor e em perfeitas condições de consumo e de higiene.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

I – Do objeto:

Fornecimento contínuo de refeições prontas (tipo marmitex), com qualidade adequada, acondicionamento apropriado e entrega conforme demanda da Administração.

II – Qualidade e segurança sanitária:

A contratada deverá possuir alvará sanitário vigente e atender às normas da ANVISA,



garantindo preparo, armazenamento e transporte em condições higiênico-sanitárias adequadas.

III – Execução e logística:

O fornecimento deverá ser contínuo, com entregas nos locais indicados, inclusive em finais de semana, feriados e operações externas, assegurando pontualidade e regularidade.

IV – Sustentabilidade:

Preferência por embalagens recicláveis ou biodegradáveis e adequada destinação de resíduos, conforme legislação aplicável e Decreto Municipal nº 1.606/2023 .

V – Capacidade técnica:

Comprovação de aptidão para execução do objeto e regularidade perante os órgãos sanitários competentes.

MÉTODOS E ESTRATÉGIAS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica o contratado ciente de que deverá ater-se às orientações a seguir no que tange ao fornecimento dos marmitex constantes neste Termo de Referência:

- Os marmitex de verão entregues no Tiro de Guerra deste município, no montante de 04 (quatro) no horário do almoço, aproximadamente às 11 horas e 30 minutos, e 04 (quatro) no horário do jantar, aproximadamente às 18 horas e 30 minutos, TODOS OS DIAS DA SEMANA, incluindo sábados, domingos e feriados;
- A entrega dos marmitex poderá sofrer alteração de horário e quantitativo, a ser definido pela secretaria.
- A entrega dos marmitex deverá ocorrer todos os dias da semana durante a execução do contrato;
- Fica facultada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social solicitar ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que por ventura forem verificadas na entrega das refeições, podendo, inclusive, solicitar a imediata substituição da refeição ou de algum item específico do cardápio;
- O objeto da licitação, prefigurado pelos marmitex, será aceito previamente e, após, apresentado ao setor competente da Prefeitura Municipal de Linhares, que, por meio de seu corpo técnico realizará análise objetivando atestar quanto ao cumprimento de requisitos e atendimento das solicitações ora feitas, onde, havendo atendimento dos requisitos editalícios e os constantes neste Termo de Referência, será recebido em definitivo com o devido ateste de recebimento na nota fiscal de fornecimento.



- Para controle de quantitativo se posterior pagamento, a contratada deverá entregar diariamente, junto com os marmitex, ticket com quantidade dos itens fornecidos, que de verão ser assinados pela recebedora. Estes tickets deverão retornar à secretaria para conferência, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento.

GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

Nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as disposições relativas às garantias contratuais, considerando a natureza do objeto.

Para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns (alimentação pronta – marmitex), de execução simples e baixo risco contratual, não será exigida garantia de execução contratual, por não se mostrar economicamente vantosa nem proporcional ao objeto contratado.

Contudo, a contratada deverá assegurar a qualidade, higiene, adequação nutricional e segurança alimentar dos produtos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades, devendo promover a substituição imediata das refeições que não atendam às especificações deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

Adicionalmente, poderão ser exigidas, no momento da contratação, garantias implícitas de execução, tais como:

- cumprimento integral das condições pactuadas;
- responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros;
- manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/contratada se dará a quem sagrar-se vencedor do procedimento licitatório com o melhor preço (ou maior desconto) do objeto a que se pretende contratar, observado o critério de julgamento da(s) proposta(s) ser (em) MENOR PREÇO GLOBAL.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E ADEQUAÇÃO DA COMBINAÇÃO DOS PARÂMETROS

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do modo de disputa deve observar a adequação e a eficiência para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de refeições prontas



(marmitex), classificado como **bem comum**, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, adota-se a seguinte configuração:

a) Modalidade de licitação:

Será utilizada a modalidade **pregão**, preferencialmente em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bens comuns, conforme previsto na legislação vigente.

b) Critério de julgamento:

O critério de julgamento será o de **menor preço por item ou por lote**, conforme a forma de adjudicação definida no edital, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração sob o aspecto econômico.

c) Modo de disputa:

Adotar-se-á o modo de disputa aberto, possibilitando a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, ampliando a competitividade e a transparência do certame.

d) Adequação e eficiência da combinação dos parâmetros:

A combinação entre a modalidade pregão, o critério de menor preço e o modo de disputa aberto mostra-se adequada e eficiente para a presente contratação, tendo em vista que:

o objeto possui especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado;

há grande número de fornecedores potenciais, favorecendo a competição;

o critério de menor preço é suficiente para garantir a vantajosidade, sem prejuízo da qualidade, que está assegurada pelas exigências técnicas deste Termo de Referência;

o modo de disputa aberto promove maior economicidade, transparência e ampliação da competitividade.

Dessa forma, a escolha dos parâmetros adotados está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

Nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no edital devem ser devidamente motivadas, de forma a demonstrar sua necessidade, adequação e alinhamento com o interesse público.

A presente contratação, destinada ao fornecimento de refeições prontas (marmitex), exige a definição de condições específicas no edital com vistas a assegurar a qualidade do objeto e a adequada execução contratual.



a) Motivação das condições do edital

As exigências previstas no edital, especialmente quanto às especificações técnicas, condições de entrega, controle de qualidade e requisitos sanitários, justificam-se pela natureza do objeto, que envolve fornecimento de alimentos prontos para consumo, demandando rigor no atendimento às normas de higiene, segurança alimentar e regularidade no fornecimento.

Tais exigências são indispensáveis para garantir que os produtos atendam às necessidades da Administração e preservem a saúde dos usuários.

b) Motivação quanto à boa execução contratual

As condições estabelecidas para execução do contrato, incluindo prazos, periodicidade de entrega, substituição imediata de itens em desacordo, controle por meio de tickets e fiscalização pelo setor competente, visam assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do fornecimento.

A definição dessas condições busca mitigar riscos de interrupção do serviço, fornecimento inadequado ou descumprimento contratual, garantindo eficiência e atendimento ao interesse público.

c) Motivação quanto ao momento da divulgação do orçamento

Nos termos da legislação vigente, a Administração poderá optar pela divulgação do orçamento estimado apenas após a fase de lances, com o objetivo de ampliar a competitividade e evitar a ancoragem de preços pelos licitantes.

A não divulgação prévia do orçamento busca incentivar a apresentação de propostas mais vantajosas, baseadas na dinâmica de mercado, contribuindo para a obtenção do melhor preço para a Administração.

Caso adotada essa sistemática, o orçamento estimado constará em processo administrativo próprio, devidamente instruído, sendo divulgado oportunamente conforme as regras do edital.

Dessa forma, todas as condições estabelecidas encontram-se devidamente motivadas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo.

ORÇAMENTOS

Foi efetuada cotação de Preços por servidor efetivo desta secretaria. Os orçamentos foram devidamente inclusos no processo:

- Orçamento prévio 1 (banco de preços): R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)



- Orçamento prévio 2: R\$40,00 (quarenta reais)
- Orçamento prévio 3 (item 006/Lote 002): R\$34,12 (trinta e quatro reais e doze centavos)
- Orçamento prévio 4: R\$29,59 (vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)

PREÇO MÉDIO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o preço médio das propostas apresentadas é de R\$ 32,49 (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), o valor estimado da média da cotação realizada no mercado é de R\$ 178.695,00 (cento e setenta e oito mil, seicentos e noventa e cinco reais), conforme cotações a serem anexadas neste procedimento. O preço médio foi formado através de 03 (três) cotações com fornecedores e banco de preços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada a observância do disposto a seguir:

- Providenciar o fornecimento dos marmitex descritos conforme estabelecido no contrato firmado, estando ainda, de acordo com o disposto neste Termo de Referência e no Edital do processo licitatório, e, ainda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Social, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sendo obrigatório comprovar, no ato da habilitação, e manter durante toda a execução contratual:
 - I – Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo Município competente;
 - II – Alvará/Licença Sanitária vigente, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
 - III – Inscrição regular junto aos órgãos de controle sanitário quando exigido pela legislação local;
 - IV – Certidões ou autorizações específicas exigidas pela autoridade sanitária competente, quando aplicável.
- Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do fiel fornecimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos pessoal ou material, quando



resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

- Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- Credenciar junto a Secretaria de Segurança e Defesa Social um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os marmitex adquiridos, mensalmente, devidamente atestada por servidor credenciado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- Fornecer o objeto de acordo com as condições e prazos determinados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Infrações Administrativas

Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



IX – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Das Penalidades Aplicáveis

Pela prática das infrações acima descritas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

a) Multa Moratória no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

b) Multa Compensatória fixada entre 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, conforme a gravidade da infração.

A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

III – Impedimento de Licitar e Contratar

Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de Inidoneidade

Será aplicada quando comprovada conduta grave que demonstre incapacidade ou má-fé da contratada, impedindo-a de licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Da Cumulação das Sanções

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade da infração cometida.

Do Procedimento Administrativo

A aplicação das penalidades observará:

I – instauração de processo administrativo;

II – notificação prévia da contratada;

III – concessão de prazo para defesa;

IV – decisão motivada da autoridade competente.

Da Rescisão Contratual

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão administrativa do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

6. Da Reparação de Danos

A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros.



Fundamentação Legal

As penalidades previstas nesta cláusula encontram fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Municipal nº 1.606/2023, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Município de Linhares/ES.

PAGAMENTO

O pagamento pelos marmitex fornecidos será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura de fornecimento de mercadoria, a qual deverá vir acompanhada de certidões de comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente ao referenciado, alistando, de forma clara, o montante de itens entregues.

O pagamento mensal será referente apenas e tão somente ao quantitativo de marmitex entregues durante o mês de referência, sendo, assim, vedada em toda e qualquer hipótese o adiantamento no pagamento dos produtos a serem entregues futuramente.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos à empresa fornecedora/contratada serão realizados através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na Nota Fiscal (NF), no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da NF correspondente, condicionados ao ateste definitivo de recebimento dos serviços prestados ou produtos.

Deverá ser observado pela CONTRATADA a necessidade de indicação na Nota Fiscal (NF), além da conta bancária, também:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato; e,
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento,(ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessárias à execução dos serviços ou entrega dos produtos, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato celebrado.

Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da execução dos serviços, mediante a apresentação de registros comprobatórios, sendo indispensável a emissão individualizada dos comprovantes de entrega, por dia, como condição para a efetivação do



pagamento.

A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao órgão arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares, seja por haver erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será fiscalizada pelo servidor Márcio Roney Santos Correia, designado pelo Secretário, nos autos do processo licitatório, mediante Portaria específica, a ser expedida e juntada oportunamente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 25 do Decreto Municipal nº 1.606/2023. O servidor acompanhará e atestará a correta execução do objeto contratado, observadas as disposições contratuais, ficando vedada a realização de qualquer pagamento sem a prévia e regular conclusão da fiscalização.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o encerramento do processo anterior, a saber, 22450/2024, se dará em 09/04/2026, e que consta solicitação de prorrogação de 60 dias, a partir do referido prazo, juntamente com aditivo de 25%, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Com isso, a vigência deste novo contrato a ser licitado será a partir do encerramento do aditivo, que se dará em 09/06/2026, tendo em vista sua natureza contínua, tratando-se de serviço essencial e ininterrupto, conforme estipulado nos termos do Edital do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o interesse de ambas as partes.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o



princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, em papel timbrado da empresa emissora.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação visa aquisição de material de consumo (marmitex), destinado a atender o Tiro de Guerra a ser entregue TODOS OS DIAS DA SEMANA, e setores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, pelo período de 12 (doze) meses.

REAJUSTE DE PREÇO

O preço dos serviços (atualização e suporte) será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

O primeiro reajuste poderá ser concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

A parte interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver



recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

EXTINÇÃO CONTRATUAL

Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SUSTENTABILIDADE:

Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias nos controles de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

Observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, quais sejam:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais recicláveis/biodegradáveis, quando disponível no mercado local, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



Izaque Barcelos dos Santos – Mat. 015744
Gisele dos Rosario Adami Coutinho Fernandes – Mat. 010489
Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Linhares, 27 de fevereiro de 2026.

Assinado por GISELE DO ROSARIO ADAMI COUTINHO
FERNANDES 080.*** **_*
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
02/04/2026 11:13:40

Assinado por IZAQUE BARCELLOS DOS SANTOS 139.*** **_*
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
02/04/2026 12:24:31

